

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 65, 30/09/ 2020-ME:

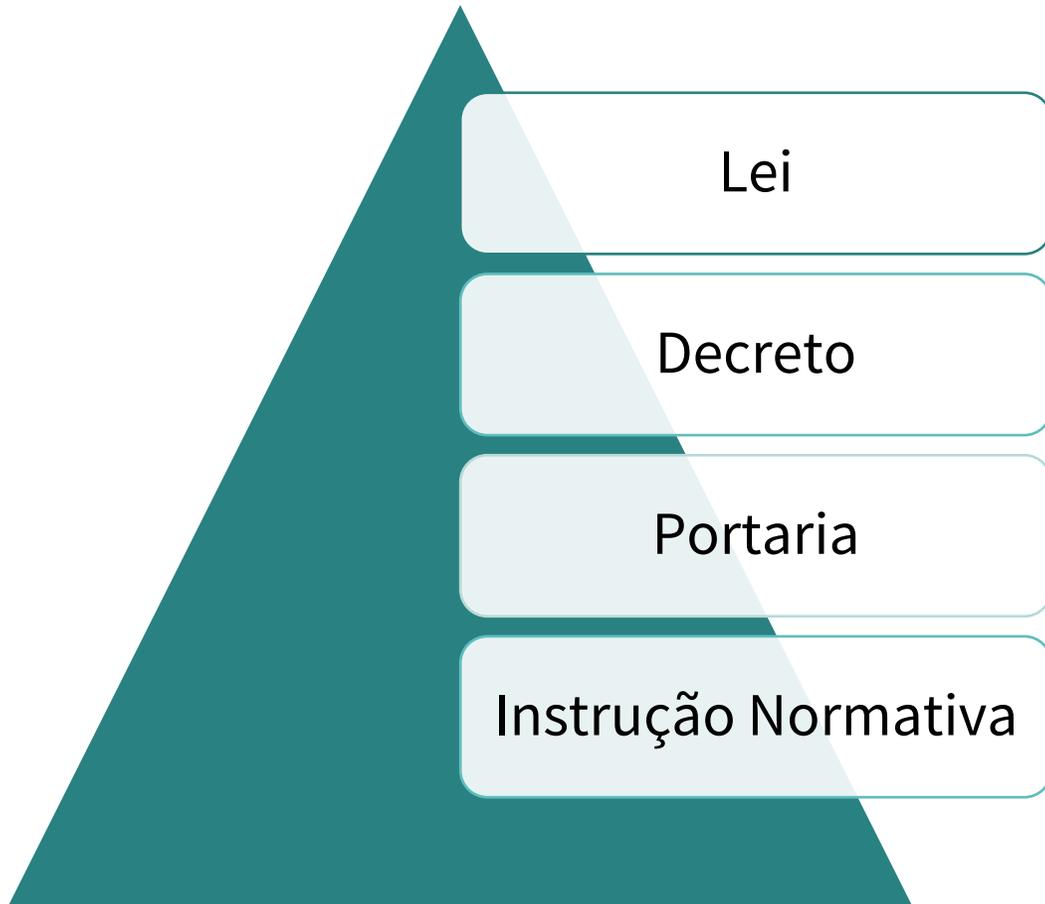
PROGRAMA DE GESTÃO

CNSC/FASUBRA
SETEMBRO/2020





O que é uma Instrução Normativa?



Instrução Normativa é:

- um ato puramente administrativo
- uma norma complementar administrativa
- Tende a completar o que está em:
 - Uma Portaria de um superior hierárquico
 - Num Decreto Presidencial
 - Uma Portaria Interministerial.





A Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020-ME

- Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC – relativos à implementação de Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Em situações especiais em que os **resultados possam ser efetivamente mensuráveis**, o **Ministro de Estado poderá autorizar a Órgão ou Entidade administrativa a realizar programa de gestão**, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade. (Grifo nosso)





IN nº 65/2020 x IN nº 01/2018?



IN 01/2018

- Em situações especiais
- Autorização do Ministro
- Só para servidor público
- Atividades que possam ser mensuradas
- Dispensa do controle de frequência
- Modalidades:
 - por tarefa
 - Semipresencial
 - Teletrabalho



IN 65/2020

- Ferramenta de Gestão
- Autorização do Ministro
- Cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público, contratação temporária
- atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota
- Controle de metas
- Modalidades:
 - Teletrabalho em regime integral ou parcial
 - Trabalho externo





Teletrabalho e Trabalho Externo?

TELETRABALHO

- cumprimento da jornada regular pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para atividades passíveis de controle, possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e que não configurem trabalho externo

TRABALHO EXTERNO

- atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto





O contexto de elaboração e publicação da IN nº 65/2020

- a. Ocorre em meio a Crise Mundial da Pandemia COVID-19
- b. Provoca confusão pois se justifica com o Trabalho Remoto Emergencial da Pandemia
- c. O elemento central é Programa de Gestão – o Teletrabalho vem na esteira
- d. Estabelece a diminuição de deveres e responsabilidades do Governo para com os trabalhadores:
 - a. Pretende de recursos quanto à infraestrutura de instalações e equipamentos, às condições ambientais, de saúde e segurança no trabalho
 - b. Torna responsabilidade do trabalhador as despesas e custos com seu trabalho
- e. Não é um instrumento de transição estabelece uma dualidade de trabalho, à serviço da economia
- f. Não é para todos, traz dificuldades de implantação na educação e na saúde, que necessitam do atendimento presencial ao público.
- g. Não é um direito adquirido do trabalhador.





O conteúdo da IN nº 65/2020

Programa de Gestão

- Proposição do Gestor (Reitor)
- Aprovado pelo Ministro

Na autorização o Ministro pode:

- Autorizar para todo o Ministério, para as autarquias ou as fundações públicas
- restringir ou excluir unidades
- restringir os regimes de execução do programa de gestão

O Gestor da Unidade (Reitor)

- Editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão





O conteúdo da IN nº 65/2020

- Ato Normativo do Programa de Gestão deverá conter
 - a tabela de atividades com as informações:
 - atividade
 - faixa de complexidade da atividade;
 - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
 - tempo de execução da atividade em regime presencial;
 - tempo de execução da atividade em teletrabalho;
 - ganho percentual de produtividade estabelecido; e
 - entregas esperadas.
 - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão
 - as hipóteses de vedação à participação





- Ato Normativo do Programa de Gestão deverá conter
 - os resultados e benefícios esperados para a instituição
 - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade e a fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade
 - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais
 - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata
 - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.





Participantes do Programa de Gestão

Chefia Imediata

- Define
 - Vagas
 - Modalidade
 - Quem participa
- Controla
 - Atividades
 - Metas

Servidor

- Se candidata
- Assina Termo de Ciência e Responsabilidade
- Executa plano de trabalho
- Cumpre Metas
- Arca com os custos





Execução e Avaliação

Meios informatizados:

- Sistemas locais
- Ferramentas institucionais
- Equipamentos próprios
- Infraestrutura do participante



Meios informatizados:

- Sistema institucional
- Ferramentas institucionais
- Relatórios periódicos
- Publicidade dos resultados





A Relação Programa de Gestão (IN 65) e o PCCTAE

PCCTAE	IN 65/2020
Previsão de Gestão Democrática	Gestão Autocrática e Verticalizada
Reconhecimento da natureza coletiva do processo de trabalho	Investimento em atividades individuais
Ênfase no trabalho como processo e cumprimento de objetivos e metas pactuados no planejamento	Retorno à visão da Administração Científica (Fordismo/Taylorismos) para o trabalho-produto
Desenvolvimento do servidor vinculado aos princípios constantes no PDIC e seus Programas	Desconsidera o desenvolvimento do servidor
Propõem o planejamento do desenvolvimento do servidor, vinculado ao planejamento institucional como foco da Avaliação de Desempenho	Indica a avaliação produtivista do trabalho do servidor, baseada apenas nas metas quantitativas dos Programas de Gestão aprovados pelo Governo. Cria outra avaliação que contraria o PCCTAE.





A realidade de aplicação dos Programas de Gestão

Entre os possíveis ganhos os mais citados pelos defensores do teletrabalho são:

- * evitar os riscos e perda desse tempo nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho;
- * dar a impressão de relativa liberdade na administração do tempo;
- * possibilitar uma forma de redução ou flexibilização da jornada de trabalho





A realidade de aplicação dos Programas de Gestão

A regulamentação imposta nessa Instrução Normativa precisa ser analisada a partir do que serão os Programas de Gestão:

- * Estes não serão uma alternativa para atender à nossa luta pela jornada de 30 horas semanais para todos os servidores e servidoras;
- * Neles as atividades são traduzidas em horas, conforme critérios de cada Órgão ou Entidade, e a pessoa tem de perfazer 160 horas mensais de teletrabalho, segundo o que for estabelecido como padrão pelos técnicos do Governo;
- * A possível liberdade de administração do tempo se baseia em uma falta de limite entre tempo de trabalho e tempo de vida privada, propiciando uma invasão da vida privada pela vida de trabalho.





Nossas conclusões sobre Programas de Gestão

- O Programa de Gestão não é uma regulação do teletrabalho, puro e simples; é antes uma antecipação da Reforma Administrativa, proposta na campanha do atual governo e manifesta na PEC 32.
- Destacamos que, ao aderir, a administração superior da Instituição, está renunciando à autonomia administrativa, prevista no Artigo 207 da CF/88.
- A justificativa para a prestação de informações semanais, por meio de publicação na internet denominada de transparência, é a apropriação perversa da luta histórica dos trabalhadores pelo controle social das ações do Estado. E jogar para os servidores o cumprimento de metas quantitativas, que não contribuíram na elaboração.





Nossas conclusões sobre Programas de Gestão

- * Afasta as pessoas de seu grupo de trabalho e da Instituição como um todo, pois investe no trabalho individual, principal critério para a atividade ser aceita na modalidade de teletrabalho.
- * Implanta um sistema de avaliação centrado na figura da chefia imediata, com critério de pontos e carga horária por atividade, e substitui o controle presencial realizado pela chefia por um sistema informatizado.
- * Dificulta a consciência do caráter coletivo do processo de trabalho, que é central em nossa concepção de carreira e na formação de consciência de nosso papel ou identidade enquanto servidores públicos da educação.





Nossas conclusões sobre Programas de Gestão

- * Causa isolamento e invisibilidade do trabalho e do/a trabalhador/a, pois “ninguém enxerga o que faço”, sou apenas o cumpridor de metas.
- * Pode trazer questões e problemas de saúde físicos/mentais, especialmente quando realizado em tempo integral.
- * Propicia a alienação do trabalhador quanto ao processo e aos objetivos do seu trabalho, pois não há previsão de momentos de participação coletiva no planejamento do trabalho e na sua avaliação, na contramão do que pretendemos em nosso Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira, Lei 11.091/2005 que estabeleceu o PCCTAE;





Nossas conclusões sobre Programas de Gestão

Trará profunda diferenciação entre servidores do mesmo cargo:

- * Engenheiro/Área – aqueles que trabalhem no planejamento físico ou elaboração de projetos e orçamentos poderão ter suas atividades classificadas como aptas para o teletrabalho. Porém, aqueles que trabalham na fiscalização de obras e serviços de engenharia não poderão;
- * Analistas de Tecnologia da Informação – quem trabalhar na área de desenvolvimento de softwares e sistemas poderá ter suas atividades classificadas como aptas para o teletrabalho. Porém, aqueles que trabalham na fiscalização de obras e serviços de manutenção de redes e equipamentos não poderão;
- * Assistente em Administração – quem desempenha atividades de gestão de folha de pagamento, contábil, financeira, compras ou análise e tramitação de documentos (processos) provavelmente terá a possibilidade de aderir ao Programa de Gestão. Já aqueles que exercem trabalho em secretarias, em especial as acadêmicas, ou na gestão de materiais, dificilmente terão essa possibilidade.





#FORABOLOSNAOEMORÃO

#TODAVIDAIMPORTA

#NÃOAREFORMAADMINISTRATIVA

OBRIGADO

